



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 403/2023

PROJETO DE LEI N.º 144/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL
PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o calendário municipal permanente de cultura popular do município de Campina Grande, objetivando assegurar a promoção de eventos nos bairros da cidade, promover a difusão e a preservação da cultura popular e gerar renda para os artistas da terra.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput do artigo fica entendido como cultura popular do município de Campina Grande, o conjunto de expressões e manifestações culturais, específicas da cidade e do gosto popular, oriundas de nossa tradicionalidade e preservadas pela população.

Art. 2º O Calendário municipal permanente de cultura popular será organizado:

- I - Continuamente, a partir da realização de apresentações de artistas, de grupos culturais e de exposições itinerantes, ofertadas para os bairros da cidade;
- II - Sazonalmente, em atendimento ao calendário oficial de festejos, em apoio às expressões culturais, tais como carnaval, semana santa, festas juninas, aniversário dos bairros, comemorações da independência, festas natalinas, e outras datas comemorativas.
- III - Demandadas, quando por solicitação da comunidade e, por conveniência do município, verificando-se oportuna a realização de eventos excepcionais.

Art. 3º Para promover a realização do calendário municipal permanente de cultura popular, o município, através de seu organismo gestor de política cultural, fomentará tantas quantas modalidades culturais se fizerem oportunas.

§ 1º A promoção do calendário dar-se-á de forma descentralizada na cidade a partir da utilização das praças, ruas, teatros, anfiteatros, quadras, pavilhões e outros espaços públicos do município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 2º A prefeitura municipal fomentará a confecção de pavilhões, cenários; a locação de palcos, equipamentos de som, tendas, iluminação e banheiros; e, o transporte dos grupos culturais, dos equipamentos e artistas, visando o desenvolvimento dos eventos.

Art. 4º No início de cada ano o órgão gestor da política municipal de cultura realizará um evento de lançamento do calendário anual, em formato de audiência pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário